



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E JOAO EVANGELISTA RICARDO E OLVIL RICARDO DOS SANTOS

Processo: 029/2017
Dispensa: 013/2017
Validade: 10(dez) meses

LOCADORES: JOAO EVANGELISTA RICARDO, brasileiro, casado, portador do CPF: 131.284.266-00, domiciliado e residente na Av. Doze de Dezembro 265, centro Perdígão-mg CEP n° 35.545-000. **OLVIL RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador de CPF: 131.897.606-59, domiciliado e residente na Av. Dom Cristiano, 539, centro Perdígão -mg CEP n° 35.545-000.

LOCATÁRIO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, 150, Bairro Centro CEP n° 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o n° 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Gilmar Teodoro de São Jose portador de CPF n° 228.611.736-53 nesta cidade

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei n°. 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.245, de 18.10.1991, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O USO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS COM FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DA FABRICA MUNICIPAL DE**

A



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

BLOQUETES, LADRILHOS E OUTROS MATERIAIS, DE PROPRIEDADE DE JOAO EVANGELISTA RICARDO E OLVIL RICARDO DOS SANTOS SITUADO NA AV. FRANCISCO CAETANO PEREIRA 83 - CENTRO- PERDIGÃO-MG, conforme Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São partes integrantes deste contrato, como se nestes transcritos estivessem a proposta comercial, o termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº.029 /2017 Dispensa de Licitação 013/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel locado destina-se **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FABRICA MUNICIPAL DE BLOQUETES, LADRILHOS E OUTROS MATERIAIS,**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **vigorará por 10 (dez) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta meses), mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA DE ALUGUEL

O **aluguel mensal** do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 947,00 (nove centos e quarenta e sete)** O **valor total** do contrato para o período de 10 (dez) meses é de **R\$ 947,00 (nove centos e quarenta e sete reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no §3º, inciso I, do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei 8.245, de 18.10.1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na cláusula anterior **será reajustado anualmente, segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano**, com fundamento no Decreto nº. 1054/94, alterado pelo Decreto nº. 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste do aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Os alugueres serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADORES, proprietário do imóvel, por meio de transferência bancária, nas contas bancárias de JOAO EVANGELISTA RICARDO, banco itau, conta poupança Agencia: 5288 conta 09328-8/500 e a de OLVIL RICARDO DOS SANTOS banco itau conta corrente Agencia 5288 conta 03803-6 sendo que os pagamentos serão alternados entra as contas (um mês em uma conta, outro mês na outra) até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da cláusula anterior, fica sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

As despesas com água, energia elétrica e telefonia, serão de responsabilidades do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

É terminantemente vedada a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel locado se destina única e exclusivamente ao funcionamento da **FABRICA MUNICIPAL DE BLOQUETES, LADRILHOS E OUTROS MATERIAIS**, sendo proibido utilizá-lo para quaisquer outros fins, sem a autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Especificação da despesa	Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
---------------------------------	-----------------------------	--------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Limpeza publica	15452601203933903600	241	100
-----------------	----------------------	-----	-----

Constante do orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR, ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa, aplicar o que lhe confere o art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

O LOCADOR e o LOCATÁRIO observarão no que couber, o dispositivo nos arts. 66, 71 e 76, da Lei nº. 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.

São deveres do Locatário:

- Pagar o aluguel do imóvel até o 5º dia útil do vencimento.
- Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação, nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

São deveres do Locador:

- Entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado para locação;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- Providenciar laudo de vistoria do imóvel.
- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos defeitos anteriores à locação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Perdigoão, 05 de abril de 2017

João Evangelista Ricardo
LOCADOR: JOAO EVANGELISTA RICARDO
CPF: 131.284.266-00

Olvil Ricardo dos Santos
OLVIL RICARDO DOS SANTOS,
CPF: 131.897.606-59

Gilmar Teodoro de São José
LOCATÁRIO: GILMAR TEODORO DE SÃO JOSE
CPF: 228.611.736-53

TEST. *Pi.*

1) _____

CPF: *604.867.746-70*

2) *ramacedo*

CPF: *042.782.936-40*



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a **Dispensa de Licitação** para Locação de imóvel galpão com lote grande, situado na Av. Francisco Caetano Pereira, N°. 83, centro Perdigoão- Mg para instalação e funcionamento da Usina de reciclagem em favor de JOAO EVANGELISTA RICARDO E OLVIL RICARDO DOS SANTOS , CPF: 090.482.456-05, num valor global de R\$9.470,00 (nove mil e quatrocentos e setenta reais),com base conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer jurídico e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo n° 029/2017.

Perdigão, 30 de março de 2017

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

No caso o objeto da dispensa é a locação de imóvel casa para atender a uma despesa específica. A autorização legal está na Lei 8.666/93, que regulamenta os contratos e licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O que se faz necessário evitar é a falta de programação, gerando processos de dispensa irregulares, o que não é o caso.

Desta forma, por todos os motivos expostos, entendemos aplicar-se a dispensa de licitação, preconizada no artigo 24, X da Lei de Licitações. Ressalte-se ser obrigatória a observância de todas as formalidades inerentes ao processo de dispensa, sob pena de nulidade do procedimento.

Portanto, entendemos que a processo de dispensa em comento é adequado ao Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, de forma a cumprir o constante no Art. 26, do mesmo diploma legal.

3 CONCLUSÃO

Assim, à vista do exposto, e com fundamento no artigo 24, X da Lei 8.666/1993, sou de parecer favorável à dispensa de Licitação.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Perdigão/MG, 30 de março de 2017.


Gilberto de Andrade Pinto
Procurador do Município – OAB/MG 132.206



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

PARECER Nº 033/2017

Solicitante: Comissão de Licitação

Referência: Processo Administrativo nº 029/2017

Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO –
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SALA – ART.
24, X, LEI 8.666/93.

1 RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicitou manifestação acerca dos procedimentos realizados para instaurar o Processo administrativo nº 029/2017, e sua adequação como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto locação de imóvel urbano comercial.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Há situações em que a Administração recebe da lei a autorização para deixar de licitar, desde que seja conveniente ao interesse do exercício público. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em ambos os casos – dispensa ou inexigibilidade – é imperiosa a necessidade de se observar todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93, conforme a situação em concreto.

1/2



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

À

Assessoria Jurídica do Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Perdigo

PERDIGAO - MG, 30 de março de 2017.

Senhor Procurador,

Vimos, através desse, encaminhar à V.Sa., o **PROCESSO Nº 000029/2017, DISPENSA ART 24 (INCISO 3 A 24) Nº 000013/2017**, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade na fase interna.

Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

LUZIANA CORDEIRO DE MELO

Pregoeira oficial



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Assim, entendemos ao disposto no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir constante no Art. 26, do mesmo diploma legal, presente justificativa.

Remetam-se o presente feito à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a dispensa de licitação.

Perdigoão, 30 de março de 2017.

Luziana Cordeiro de Melo
Presidente da C.P.L

Rita de Cassia Santos Bonfim
Membro da C.P.L

Kassio Wilker de Moraes
Membro da C.P.L

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

João Evangelista Ricardo

CNPJ ou CPF sob n° de _____ com sede no endereço _____

Em cumprimento a dispensa de licitação pública n° _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior dessa natureza.

Perdigão, 30 / Maio / 2017

João Evangelista Ricardo

Sócio responsável pela empresa

Nome do sócio:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO:

CNPJ OU CPF:

João Evangelista Ricardo

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do Art da Lei n° 8666 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Perdigão/ Mg 30 / Março / 2017.

João Evangelista Ricardo

Sócio responsável pela empresa ou pessoa física